



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 247/2016 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 14/09/2016.

**Assunto.....:** Projeto de Lei nº 15/2016.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa. que fosse votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a regularizar o órgão de imprensa oficial do Município de Cambára, uma vez que diante da inexistência de órgão público próprio da Administração Pública, existe a necessidade de contratação de tais serviços de publicação.

Realizado o processo Licitatório para contratação, veio a ser mantida a empresa prestadora do serviço, havendo por consequência a necessidade de encaminhamento do presente Projeto de Lei 15/2016, com sua sanção após regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

João Mattar Olivato  
Prefeito de Cambára

Excelentíssimo Senhor  
RENATO RODRIGUES FERREIRA  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI N.15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

*Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambára, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, como imprensa oficial do Município de Cambára, Estado do Paraná, de 12/09/2016 a 11/09/2017, a Editora Vale Comunicação - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.010.170/0001-90, "Diário Oficial do Norte Pioneiro", vencedora do Processo nº 3073/2016, Pregão 70/2016 na modalidade pregão presencial - Registro de Preços, Ata nº 55/2016, ocorrido em 09 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2016.

Cambára, 14 de setembro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal de Cambára



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 15/2016, que:

*"Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras Providências."*

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei para fim de regularização da Imprensa Oficial do Município de Cambará, conforme determina a Lei.

Tendo como principal motivação a necessidade de publicação dos atos oficiais deste Município de Cambará enquanto condição de validade, tendo em vista o princípio constitucional da Publicidade, previsto no art. 37, *caput* da carta magna.

Outrossim, não se deve confundir a publicidade e a publicação, sendo que como adverte Cléve (2000, p. 119, nota de roda-pé n. 51)<sup>1</sup>. Conforme se disse linhas atrás, a publicidade tem a ver com a própria essência da Administração Pública. A publicação, por sua vez, constitui uma das formas de viabilização dessa publicidade, mediante a veiculação do texto do ato emanado da Administração Pública.

Nas palavras de Gordillo (2003, p. X-35)<sup>2</sup>, "a publicação é uma espécie de publicidade requerida para os regramentos".

Considerando ainda que a falta de regularização do órgão de publicação oficial por meio de Lei Específica fere o ordenamento jurídico, solicito a aprovação dos nobres Edis da presente Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente,

  
JOÃO MATTAR OLIVATO  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> CLÉVE, Clémerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

<sup>2</sup> GORDILLO, Agustín. **Tratado de Derecho Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey e Fundación de Derecho Administrativo, 2003, t. 3.